



LEI Nº 2.551/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E A SEMANA DA LEITURA "POETA DONIZETE GALVÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA - MG.

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura "Poeta Donizete Galvão" no âmbito do Município de Borda da Mata – MG.

§ 1º O Dia Municipal do Livro será celebrado anualmente no dia 24 de agosto, data em que se comemora o aniversário natalício do saudoso poeta borda-matense Donizete Galvão.

§ 2º A Semana Municipal da Leitura "Poeta Donizete Galvão" será realizada naquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 2º - As ações referentes ao Dia Municipal do Livro e à Semana Municipal da Leitura "Poeta Donizete Galvão" que trata o artigo anterior, serão promovidas pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. Para a realização do Dia Municipal do Livro e da Semana Municipal da Leitura “Poeta Donizete Galvão”, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 3º - O Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura “Poeta Donizete Galvão” deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Borda da Mata - MG.

Art. 4º- As ações a serem realizadas durante o Dia Municipal do Livro e da Semana Municipal da Leitura “Poeta Donizete Galvão” incluirão:

I - A realização de Feira do Livro reunindo a produção literária de autores borda-matenses residentes ou não na cidade e de autores de outras naturalidades residentes em Borda da Mata;

II - Concursos literários de contos, romance e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar parcerias com entidades interessadas;

III - Estimulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas na Biblioteca Municipal “Professora Carolina Oriolo”, Escolas das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino, além de instituições educativas, culturais e afins;

IV - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas Escolas das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino;

V - Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias nas Escolas das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino;

VI - Implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;



VII - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Parágrafo único. Em todas as ações, durante a Semana Municipal da Leitura, serão realizadas palestras, rodas de conversa, exposição de livros e atividades correlatas que discorram sobre a vida e obra do homenageado Poeta Donizete Galvão.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal